

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 429, DE 2023

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 14.556, de 25 de abril de 2023, que “Institui a campanha Janeiro Branco, dedicada à promoção da saúde mental”, para dispor sobre elementos obrigatórios nas campanhas que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único à Lei nº 14.556, de 25 de abril de 2023, que “Institui a campanha Janeiro Branco, dedicada à promoção da saúde mental”, para dispor sobre elementos obrigatórios nas campanhas que especifica.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.556, de 25 de abril de 2023, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. As campanhas de que trata o *caput* deverão apresentar abordagens específicas para grupos prioritários de risco, sem prejuízo de outros grupos, elencar canais oficiais que forneçam suporte e informação sobre saúde mental, e estimular a busca por diagnóstico precoce de doenças psiquiátricas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235140195100>



* C D 2 3 5 1 4 0 1 9 5 1 0 0 *